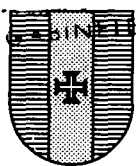


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 119

Sexta - feira, 25 de Outubro de 1996

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1411/96

Atribui um subsídio à "Empresa Jornal da Madeira, Lda.", no montante de 41 500 000\$00.

Resolução n.º 1412/96

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de 4 045 257\$00, como apoio financeiro necessário para fazer face às despesas decorrentes do Serviço Municipal de Bombeiros.

Resolução n.º 1413/96

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de 2 430 095\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "construção do C.M. entre a E.R. 214 (Fonte Garcia) e Chote — Estreito de Câmara de Lobos".

Resolução n.º 1414/96

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a proceder à liquidação da importância de 336 340\$00.

Resolução n.º 1415/96

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento de bonificações, no montante de 5 336 724\$00.

Resolução n.º 1416/96

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento de bonificações, no montante de 3 041 000\$00.

Resolução n.º 1417/96

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento da importância de 5 907 000\$00, referente a juros.

Resolução n.º 1418/96

Autoriza a distribuição pelos Municípios da Região do montante global de 145 338 060\$00.

Resolução n.º 1419/96

Autoriza a distribuição pelos Municípios da Região do montante global de 232 035 940\$00.

Resolução n.º 1420/96

Concede o aval da Região à sociedade que gira sob a firma "Irmãos Castro, Lda.", para garantir uma operação de crédito no, montante de 415 000 000\$00.

Resolução n.º 1421/96

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a conceder um subsídio à "Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A.", no montante de 5 000 000\$00.

Resolução n.º 1422/96

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a atribuir um subsídio ao "Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres", no montante de 7 500 000\$00.

Resolução n.º 1423/96

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a atribuir uma participação financeira ao "Clube Sports Madeira", no montante de 15 000 000\$00.

Resolução n.º 1424/96

Aprova a alteração à cláusula 3.ª do contrato de mútuo, assinado em 30 de Julho do ano corrente, entre a Região e a "EEM — Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.".

Resolução n.º 1425/96

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a atribuir uma participação financeira à "Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses", no montante de 9 500 000\$00.

Resolução n.º 1426/96

Autoriza a Secretaria Regional da Educação a abrir procedimento prévio para o arrendamento de um espaço destinado à instalação da delegação e núcleo de emprego.

Resolução n.º 1427/96

Autoriza a celebração do contrato adicional referente aos trabalhos a mais da empreitada de "remodelação do Forte de Nossa Senhora da Conceição".

Resolução n.º 1428/96

Adjudica a empreitada de "concepção / construção do molhe exterior do Terminal Marítimo da Zona Franca do Caniçal — 1.ª fase" ao consórcio das empresas "Termague — Sociedade de Construção e Empreendimentos da Madeira, S.A." e "Etermar — Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, S.A.".

Resolução n.º 1429/96

Autoriza a celebração do contrato adicional referente aos trabalhos a mais da empreitada de "reparação do molhe exterior da Pontinha".

Resolução n.º 1430/96

Rectifica a Resolução n.º 1143, de 8 de Agosto.

Resolução n.º 1431/96

Nomea o Dr.º José Paulo Baptista Fontes representante da Região na Assembleia Geral da sociedade denominada "Planal (Madeira) — Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento da Madeira, S.A.".

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 178/96

Estabelece a título uniformizador, os tipos de pesticidas a utilizar na desinfecção dos solos agrícolas na Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1411/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Outubro de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir um subsídio no montante de 41.500.000\$00 à Empresa Jornal da Madeira, Ld.ª, destinado a via-

bilizar o funcionamento daquela empresa, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro.

- 2 - A presente despesa tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02, alínea A, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1412/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Outubro de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, e na alínea c) do n.º 1 da Portaria n.º 21/96, de 20 de Março, a importância de 4.045.257\$00, como apoio financeiro necessário para fazer face às despesas decorrentes do Serviço Municipal de Bombeiros.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.05 (Transferências Correntes-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1413/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Outubro de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a importância de 2.430.095\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do C.M. entre a E.R. 214 (Fonte Garcia) e Chote - Estreito de Câmara de Lobos", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea A (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1414/96

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 328-B/86, de 30 de Setembro, que estabelece o novo regime de crédito à habitação própria, o Orçamento do Estado apenas tem suportado as bonificações relativas à Caixa Geral de Depósitos e ao Montepio Geral;

Considerando que através do despacho n.º 277/96-XIII, de 18 de Julho o Sr. Ministro das Finanças sublinha que os procedimentos relativos ao pagamento de bonificações mantêm-se inalterados durante o ano de 1996;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Outubro de 1996, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder à liquidação, a favor do Banco de Fomento Exterior, da importância de 336.340\$00, relativa a bonificações devidas por financiamentos concedidos para habitação própria permanente na Região Autónoma da Madeira, com vencimento em Abril de 1996.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1415/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Outubro de 1996, resolveu:

- a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Outubro de 1996, concedidas pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, nos termos dos Decretos-Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro e n.º 359/89, de 18 de Outubro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre nove Municípios da Região, a Direcção-Geral do Tesouro (DGT) e a Caixa Geral de Depósitos (CGD);
- b) As referidas bonificações, no montante global de 5.336.724\$00, são pagas conforme o quadro seguinte:

ENTIDADES	DGT	CGD	TOTAL
MUNICÍPIOS			
CALHETA	-	445 941\$00	445 941\$00
CÂMARA DE LOBOS	-	363 608\$00	363 608\$00
FUNCHAL	830 789\$00	1 017 926\$00	1 848 715\$00
MACHICO	296 710\$00	473 713\$00	770 423\$00
PORTO MONIZ	-	207 605\$00	207 605\$00
RIBEIRA BRAVA	-	333 804\$00	333 804\$00
SANTA CRUZ	189 895\$00	222 047\$00	411 942\$00
SANTANA	-	328 849\$00	328 849\$00
SÃO VICENTE	296 710\$00	329 127\$00	625 837\$00
TOTAL	1 614 104\$00	3 722 620\$00	5 336 724\$00

- c) As importâncias referidas na alínea anterior têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.01, alínea A), no que respeita à Direcção-Geral do Tesouro; e na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01., alínea A), no que respeita à Caixa Geral de Depósitos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1416/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Outubro de 1996, resolveu:

- a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Outubro de 1996, concedidas pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre os oito Municípios da Região e a Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, S.A. (BANIF), segundo as alterações do mercado de capitais e o Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro;
- b) As referidas bonificações, no montante global de 3.041.000\$00, são pagas do modo que a seguir se discrimina:

MUNICÍPIOS	BANIF		
	PROTOCOLO PRINCIPAL	PROTOCOLO ADICIONAL	TOTAL
CALHETA	112 000\$00	20 000\$00	132 000\$00
FUNCHAL	266 000\$00	49 000\$00	315 000\$00
MACHICO	697 000\$00	127 000\$00	824 000\$00
PORTO MONIZ	53 000\$00	10 000\$00	63 000\$00
RIBEIRA BRAVA	419 000\$00	77 000\$00	496 000\$00
SANTA CRUZ	314 000\$00	57 000\$00	371 000\$00
SANTANA	114 000\$00	83 000\$00	197 000\$00
SÃO VICENTE	544 000\$00	99 000\$00	643 000\$00
TOTAL	2 519 000\$00	522 000\$00	3 041 000\$00

- c) As importâncias referidas na alínea anterior têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea A) do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1417/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Outubro de 1996, resolveu:

- a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças, no âmbito do Protocolo Adicional ao Contrato de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região, a proceder ao pagamento da importância de 5.907.000\$00, referente a juros (2.857.000\$00) e amortização de capital (3.050.000\$00), com vencimento a 20 de Outubro de 1996, a favor da Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF), nos termos do quadro seguinte:

MUNICÍPIOS	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	TOTAL
CALHETA	147 320\$00	106 680\$00	254 000\$00
MACHICO	921 040\$00	666 960\$00	1 588 000\$00
PORTO MONIZ	69 600\$00	50 400\$00	120 000\$00
RIBEIRA BRAVA	553 900\$00	401 100\$00	955 000\$00
SANTA CRUZ	415 860\$00	301 140\$00	717 000\$00
SANTANA	599 720\$00	434 280\$00	1 034 000\$00
SÃO VICENTE	718 620\$00	520 380\$00	1 239 000\$00
TOTAL	3 426 060\$00	2 480 940\$00	5 907 000\$00

- b) Fica a Secretaria Regional das Finanças autorizada a deduzir no duodécimo do Fundo de Equilíbrio Financeiro - calculado conforme a Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro e Lei n.º 2/92, de 9 de Março - das transferências correntes e de capital, correspondente ao mês de Outubro de 1996, verbas até perfazer o montante das referidas importâncias, devendo o remanescente, caso venha a existir, ser satisfeito pelas dotações das bonificações aos municípios;
- c) Este encargo é pago da seguinte forma:
10.75.05.01 - 3.426.060\$00 e 10.75.05.02 - 2.480.940\$00, do Orçamento da Região.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1418/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Outubro de 1996, resolveu fazer a distribuição de 145.338.060\$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Outubro de 1996, no que concerne às transferências de capital - participação nos termos do artigo 8.º da Lei das Finanças Locais,

conjugado com a Lei do Orçamento do Estado - deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros, com vencimento a 20 de Outubro de 1996, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro celebrados entre os Municípios da Região, com excepção da Ponta do Sol e Porto Santo, e diversas entidades.

As presentes transferências têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 75, Divisão 05, Subdivisão 02 (Fundo de Equilíbrio Financeiro - Transferências de Capital), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

QUADRO ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 1418/96, 9 DE OUTUBRO

FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DUODÉCIMO DO MÊS DE OUTUBRO DE 1996 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO DE CAPITAL RECEBIDO	DEDUÇÕES EFECTUADAS BANIF - PROTOCOLO ADICIONAL	DUODÉCIMO LÍQUIDO ENTREGUE*
CALHETA	14 503 000\$00	106 680\$00	14 396 320\$00
CÂMARA DE LOBOS	18 589 000\$00	-	18 589 000\$00
FUNCHAL	31 823 000\$00	-	31 823 000\$00
MACHICO	9 509 000\$00	666 960\$00	8 842 040\$00
PONTA DO SOL	10 749 000\$00	-	10 749 000\$00
PORTO MONIZ	9 150 000\$00	50 400\$00	9 099 600\$00
PORTO SANTO	9 760 000\$00	-	9 760 000\$00
RIBEIRA BRAVA	10 435 000\$00	401 100\$00	10 033 900\$00
SANTA CRUZ	15 325 000\$00	301 140\$00	15 023 860\$00
SANTANA	12 552 000\$00	434 280\$00	12 117 720\$00
SÃO VICENTE	5 424 000\$00	520 380\$00	4 903 620\$00
TOTAL	147 819 000\$00	2 480 940\$00	145 338 060\$00

Resolução n.º 1419/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Outubro de 1996, resolveu fazer a distribuição de 232.035.940\$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Outubro de 1996, no que concerne às transferências correntes - participação nos termos do artigo 8.º da Lei das Finanças Locais, conjugado com a Lei do Orçamento do Estado - deduzido das importâncias a entregar directamente às freguesias e dos valores dos encargos financeiros, com vencimento a 20 de Outubro de 1996, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro celebrados entre os Municípios da Região, com excepção da Ponta do Sol e Porto Santo, e diversas entidades.

As presentes transferências têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 75, Divisão 05, Subdivisão 01 (Fundo de Equilíbrio Financeiro - Transferências Correntes), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

QUADRO ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 1419/96, DE 9 DE OUTUBRO

FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DUODÉCIMO DO MÊS DE OUTUBRO DE 1996 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO CORRENTE RECEBIDO	DEDUÇÕES EFECTUADAS		DUODÉCIMO LÍQUIDO ENTREGUE*
		FREGUESIAS	BANIF - PROTOCOLO ADICIONAL	
CALHETA	26 040 000\$00	2 733 000\$00	147 320\$00	23 159 680\$00
CÂMARA DE LOBOS	31 657 000\$00	3 164 000\$00	-	28 493 000\$00
FUNCHAL	74 170 000\$00	7 728 000\$00	-	66 442 000\$00
MACHICO	17 510 000\$00	2 580 000\$00	921 040\$00	14 008 960\$00
PONTA DO SOL	14 844 000\$00	1 482 000\$00	-	13 362 000\$00
PORTO MONIZ	15 427 000\$00	1 603 000\$00	69 600\$00	13 754 400\$00
PORTO SANTO	13 479 000\$00	1 347 000\$00	-	12 132 000\$00
RIBEIRA BRAVA	14 909 000\$00	1 989 000\$00	553 900\$00	12 366 100\$00
SANTA CRUZ	24 196 000\$00	2 792 000\$00	415 860\$00	20 988 140\$00
SANTANA	21 386 000\$00	2 272 000\$00	599 720\$00	18 514 280\$00
SÃO VICENTE	11 313 000\$00	1 779 000\$00	718 620\$00	8 815 380\$00
TOTAL	264 931 000\$00	29 469 000\$00	3 426 060\$00	232 035 940\$00

Resolução n.º 1420/96

Considerando que a empresa "Irmãos Castro, Ld.ª" realizou um projecto de investimento ligado à criação de infraestruturas de comercialização, tendo em vista uma maior flexibilidade na capacidade de adaptação às solicitações do mercado interno, em particular do Porto Santo, e do mercado externo;

Considerando que a finalidade do referido empreendimento é consentânea com os objectivos estratégicos definidos no plano regional, nomeadamente, promover a modernização e inovação do equipamento técnico e tecnológico, fortalecimento da competitividade e eficiência das pequenas e médias empresas da Região;

Considerando que o projecto beneficiou dos apoios previstos na medida "Mobilização do Potencial de Iniciativa Endógena" do 2.º Quadro Comunitário de Apoio;

Considerando que a empresa suportou inicialmente os custos dos investimentos, através do recurso ao crédito bancário e de fornecedores de serviços e equipamentos, de curto prazo;

Considerando as dificuldades de tesouraria que a empresa "Irmãos Castro, Ld.ª" atravessa, decorrentes das especificidades da economia do Porto Santo, caracterizada pela sazonalidade, pequena dimensão do mercado e forte concorrência, aliada à situação de insularidade que impelem à acumulação de stocks para obviar eventuais rupturas de abastecimento;

Considerando que foi atribuído o aval da Região no valor de 320.000 contos, através da Resolução n.º 679/96, de 30 de Maio, para uma operação de financiamento na qual não participou o Banco Nacional Ultramarino;

Considerando que a empresa se propõe a consolidar e reestruturar o passivo detido no Banco Comercial Português, no Banco Português do Atlântico, no Banco Totta & Açores, na Caixa Geral de Depósitos e no Banco Nacional Ultramarino, cuja organização, montagem e sindicância da operação é assegurada pelo CISF- Banco de Investimento, S.A.;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Outubro de 1996, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região à empresa "Irmãos Castro, Ld.ª", nos termos do art.º 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, para garantir uma operação de crédito no montante de 415.000.000\$00, a contrair junto do Banco Comercial Português, Banco Português do Atlântico, Banco Totta & Açores, Caixa Geral de Depósitos e Banco Nacional Ultramarino;
- 2 - A operação de crédito, sindicada pelo CISF - Banco de Investimento, S.A., destina-se a reestruturar o passivo da mutuária junto das instituições de crédito mutuantes acima referidas e extinguir dívidas desta existentes para com terceiros;
- 3 - Revogar a Resolução n.º 679/96, de 30 de Maio;
- 4 - As condições essenciais do aval são as que constam no respectivo certificado de aval;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças de outorgar o respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1421/96

Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 272/95, de 16 de Março, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Outubro de 1996, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças, nos termos do art.º 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a conceder um subsídio no montante de 5.000.000\$00, à "Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A.", promotora do empreendimento do campo de golfe à Quinta do Palheiro, como apoio financeiro necessário para fazer face a despesas de manutenção de instalações e infraestruturas do campo de golfe.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1422/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Outubro de 1996, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a atribuir um subsídio ao Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, no montante de 7.500.000\$00, destinado à construção da sede do referido clube.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1423/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Outubro de 1996, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças, a atribuir uma participação ao Clube Sports Madeira, no montante de 15.000.000\$00, destinada à organização do Rally Vinho da Madeira, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1424/96

Considerando a Resolução n.º 461/96, de 18 de Abril, pela qual foi autorizada a concessão de um empréstimo à Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.;

Considerando que a cláusula terceira do contrato de empréstimo assinado no âmbito daquela Resolução, se mostra desactualizada, pelo que urge proceder à sua alteração;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Outubro de 1996, resolveu:

- 1) Aprovar a alteração à cláusula terceira do contrato de Mútuo, assinado em 30 de Julho de 1996, entre a Região Autónoma da Madeira, e a EEM-Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., a qual faz parte inte-

grante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira;

- 2) Delegar no Secretário Regional das Finanças, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura de alteração.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1425/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Outubro de 1996, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças a atribuir uma participação à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, no montante de 9.500.000\$00, nos termos do art.º 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1426/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Outubro de 1996, resolveu autorizar a Secretaria Regional da Educação a abrir procedimento prévio para arrendamento de um espaço destinado à instalação de serviços pertencentes à mesma, nomeadamente, delegação escolar e núcleo de emprego.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1427/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Outubro de 1996, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração do contrato adicional referente aos trabalhos a mais na empreitada de "REMODELAÇÃO DO FORTE DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO" entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa e a Sociedade de Construções PRIMOS, LDA., no valor de 55.027.973\$00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar o respectivo contrato.
- 3 - O presente encargo será suportado pelo Orçamento Privativo da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, através da rubrica 07.01.04 - G - "REMODELAÇÃO DO FORTE DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1428/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Outubro de 1996, na sequência de Concurso Público Internacional, resolveu:

- 1 - Adjudicar, tendo em consideração o relatório da Comissão de Apreciação das Propostas, ao Consórcio das empresas TERMAGUE - Sociedade de Construções e Empreendimentos da Madeira S.A. e ETERMAR - Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, S.A., a "Concepção/Construção do Molhe Exterior do Terminal Marítimo da Zona Franca do Caniçal (1.ª Fase)" de acordo com Proposta Base apresentada, pelo valor de 2.996.112.364\$00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por se tratar da proposta mais vantajosa.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa para em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar o respectivo contrato escrito.
- 3 - Mais resolveu atribuir os seguintes prémios aos concorrentes classificados pela Comissão de Apreciação das propostas "ex-aequo" no segundo lugar:
2.ºs Classificados: Teixeira e Duarte, Engenharia e Construções, S.A.- 750.000\$00, e Consórcio Construtora do Tâmega, S.A. / Zagope, S.A. / Avelino Farinha e Agrela, Lda. - 750.000\$00.
- 4 - O encargo referido no ponto 1 será suportado pela rubrica da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 07, Subdivisão 05, Código de Classificação Económica 07.01.04 Y, o encargo referido no ponto 3 será suportado pela rubrica da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 07, Subdivisão 05, Código de Classificação Económica 02.03.10 Y.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1429/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Outubro de 1996, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração do contrato adicional referente aos trabalhos a mais na empreitada de "REPARAÇÃO DO MOLHE EXTERIOR DA PONTINHA" entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional da Economia e Cooperação Externa e a TERMAGUE - Sociedade de Construções e Empreendimentos da Madeira, S.A., no valor de 291.555.015\$00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional da Economia e Cooperação Externa em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar o respectivo contrato.
- 3 - O presente encargo será suportado pelo Orçamento Privativo da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, através da rubrica 07.01.04 - B - Grande "REPARAÇÃO DO MOLHE SUL DO PORTO DO FUNCHAL".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1430/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Outubro de 1996, resolveu rectificar o cabimento orçamental da Resolução n.º 1143/96, de 8 de Agosto, em virtude do mesmo conter uma incorrecção.

Assim, **onde se lê:**

"... sendo o referido encargo suportado pela rubrica Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão / Subdivisão 07.06, Classificação Económica 02.03.10 Y..."

Deve ler-se:

"... sendo o referido encargo suportado pela rubrica Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão / Subdivisão 07.05, Classificação Económica 02.03.10 Y..."

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1431/96

Considerando o disposto na Resolução n.º 1410/96, de 3 de Outubro, O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Outubro de 1996, resolveu mandar o Secretário Regional das Finanças, Dr.º José Paulo Baptista Fontes, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião de 11 de Outubro do corrente ano da Assembleia Geral da sociedade "PLANAL (MADEIRA) - Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento da Madeira, S.A.", deliberando sobre os assuntos da ordem do dia nos termos e condições que tiver por convenientes e ainda votar favoravelmente a cessão da posição detida por aquela empresa no Protocolo celebrado com a Região Autónoma da Madeira para a Reconstrução, Ampliação e Exploração do Campo de Golfe do Santo da Serra, à Associação "Clube de Golfe do Santo da Serra", nos termos do ponto 5.4 do Caderno de Encargos do respectivo Concurso Público, assim como mandar a Dr.ª Filomena de Jesus Raimundo Babo, administradora daquela empresa para em sua representação outorgar no Protocolo que titulará a sobredita cessão.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA,
FLORESTAS E PESCAS****Portaria n.º 178/96**

O Governo da Região Autónoma da Madeira considerando primordial factor do desenvolvimento económico e social da Região, o apoio ao sector da Agricultura, e impondo-se para o efeito apoiar tecnicamente os agricultores, designadamente, através dos Serviços especializados da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas;

Considerando que no tocante à desinfeccção dos solos, são utilizados pesticidas cuja aplicação, devido ao elevado grau de poluição que provocam no meio ambiente, e à sua perigosidade, é proibido nos países da União Europeia, relativamente às culturas hortícolas e da bananeira;

Considerando que a distribuição destes produtos deve ser imediatamente suspensa, tendo em vista a protecção da saúde humana e animal;

Considerando que existem actualmente no mercado, para além do produto à base de fonofos, outras matérias activas que devido à sua composição e quando devidamente aplicadas, servem o agricultor e garantem uma perfeita inocuidade para o consumidor;

Considerando ainda, ser de grande importância fomentar no agricultor o interesse por produtos de qualidade já comprovada e aceites pela União Europeia; o presente diploma vem estabelecer mecanismos de apoio técnico e financeiro ao agricultor que serão, nesta área, prestados pelos Serviços da Direcção Regional de Agricultura.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76/M, de 11 de Novembro, o seguinte:

ARTIGO 1.º

O Governo Regional da R.A.M., através dos serviços para o efeito competentes, apoiará técnica e financeiramente os agricultores que na desinfeccção dos solos destinados à horticultura e bananicultura, utilizem pesticidas à base das seguintes matérias activas:

- 1,3 Dicloropropeno (1 fumi.)
- Aldicarbe (gran.)
- Aldicarbe + lindano (gr.)
- Brometo de metilo (1 fumi.)
- Carbofurão (gran.)
- Clorpirifos (gran.)
- Diazinão (gran.) (c.p.e.) (em. conc.)
- Etoprofos (gran.)
- Fenamifos (gran.) (c.p.e.)
- Fanofos (gran.)
- Furatiocarbe (gran.)
- Lindano (p.m.) (gran.) (pó)
- Malatião (pó)
- Oxamil (sol. aquosa)

ARTIGO 2.º

- 1 - A Região Autónoma da Madeira suportará em 25% o encargo com a aquisição pelo agricultor, dos produtos referidos no Artigo 1.º.
- 2 - Sem prejuízo da legislação aplicável em matérias de despesas públicas, a competência para autorizar a despesa referida no número anterior é do Director Regional de Agricultura.

ARTIGO 3.º

- 1 - Os agricultores que pretendam adquirir pesticida deverão subscrever e dirigir um requerimento nesse sentido ao Director dos Serviços de Produção Agrícola da Direcção Regional de Agricultura, indicando o nome ou a denominação social, número de bilhete de identidade e de contribuinte fiscal, a área e a localização do terreno, bem como a cultura que pretende desenvolver.
- 2 - O requerimento será instruído com informação técnica, proferida no prazo de 15 dias, a qual fundamentará a necessidade da utilização do pesticida, caso exista, e dimensionará a área a desinfectar e a quantidade de produto a utilizar.
- 3 - O requerimento, instruído nos termos do número 2, será objecto de despacho do Director Regional de

Agricultura, o qual será sempre fundamentado, dele cabendo recurso hierárquico necessário, nos termos e prazos legalmente previstos, para o Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

- 4 - Obtido despacho favorável, poderá o agricultor adquirir o produto subsidiado, mediante apresentação de guia emitida pela Direcção Regional de Agricultura, junto das entidades que tenham celebrado acordo nesse sentido, com a Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, e constantes de lista a organizar e fornecer aos agricultores interessados.

ARTIGO 4.º

Fica revogada a Portaria n.º 142/95, de 17 de Agosto.

ARTIGO 5.º

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Assinada em 22 de Outubro de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA,
FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

O preço deste número: 166\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"